

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2012 – CPL/SLU

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por tonelada para cada lote, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 094.001.097/2012

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de Resíduos Sólidos Domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, divididos em 04 (quatro) lotes, conforme relacionado no item 2 do Anexo I - Projeto Básico.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL**

Local: Auditório do Núcleo de Limpeza Sul, Av. das Nações S/N - BRASÍLIA/DF.

Dia: 28 de janeiro de 2013

Horário: 09h30min

Maiores informações pelos telefones: 3213-0179 / 3213-0149 / 3213-0135 / 3213-0105

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF, instituída pela Instrução nº 26, alterada pela Instrução nº 37, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, alterada pela Instrução nº 11, de 08 de fevereiro de 2012, alterada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 2012, leva ao conhecimento dos interessados que, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais legislação complementar realizará CONCORRÊNCIA para execução do serviço descrito no objeto, na data, horário e local retro mencionado, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Este certame é regulado pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, e demais legislações complementares.

A obtenção do presente ato convocatório com todos seus anexos poderá ocorrer no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - <http://www.slu.df.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao> ou na sede da Autarquia, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Comissão Permanente de Licitação – Ed. Venâncio 2.000, Brasília – DF, CEP 70.333-900, através de CD ou Pen Drive fornecido pela interessada. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na CPL/SLU, no endereço indicado.

AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO SITE DO SLU.

Se não houver expediente na data fixada, a reunião fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação, conforme parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO I DO OBJETO

- 1.1. O presente projeto básico objetiva fornecer subsídios para contratação de empresa especializada de serviços de coleta, transporte e descarga de Resíduos Sólidos Domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, divididos em 04 (quatro) lotes, conforme relacionados no item 2 do **Anexo I – Projeto Básico**.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo, cujos objetos previstos nos respectivos contratos sociais sejam compatíveis com o especificado no Capítulo I do presente Edital e anexos, e que preencham as condições nele estabelecidas.
- 2.2. Não poderão concorrer:
 - 2.2.1 Pessoa jurídica ou empresário individual que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005;
 - 2.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitações, suspenso, perante o Distrito Federal;
 - 2.2.3. Pessoa Jurídica suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (art. 87, III, c/c art. 6º XII, DA Lei nº 8.666/93) e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 87, IV C/C ART. 6º, XI, da Lei nº 8.666/93); (Parecer nº 1.171/2010 – PROCAD/PGDF);
 - 2.2.4. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas que figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal;
 - 2.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 2.2.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;
 - 2.2.7. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)
 - 2.2.8. Empresas, sob a forma de Consórcio;
 - 2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sucontratado. (art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e
 - 2.2.10. É vedada a participação indireta na licitação, a qual consiste na existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços e a estes necessários. Essa regra se aplica, também, aos membros da comissão de licitação.
- 2.3 Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta comercial em envelopes separados, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho, em data e horário constante do preâmbulo do Edital.
- 2.4. Qualquer manifestação da licitante em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação pelo seu representante legal, de documentos de credenciamento constituídos de instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida e que comprove a sua condição de representante com poderes para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento licitatório. É necessário o reconhecimento de firma em Cartório no caso de procuração particular, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa, além de documento de identificação.
- 2.5. O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá apresentar os documentos citados no item anterior, que comprovem o seu credenciamento; devendo para tanto apresentar declaração conforme modelo constante do **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**.
- 2.6. A não apresentação de documentos por parte do outorgado ou a existência de incorreção não inabilitará a licitante, mas o impedirá de se manifestar e por ela responder.
- 2.7. Nenhuma pessoa física, ainda que apresentando os documentos de credenciamento citados no item 2.4 poderá representar mais de uma licitante.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

- 3.1 A Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, para cada lote de interesse da licitante, contendo as seguintes indicações em suas partes externas:
- a) **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (UM ENVELOPE PARA CADA LOTE)**
 Lote 1, 2, 3, 4
 Número da Concorrência
 Razão Social da empresa licitante
 Data, Horário e Local da Abertura
 - b) **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL (UM ENVELOPE PARA CADA LOTE)**
 Lote 1, 2, 3, 4
 Número da Concorrência
 Razão Social da empresa licitante
 Data, Horário e Local da Abertura.
- 3.2 Não serão consideradas cópias de qualquer documentação, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos transmitidos via fac-símile e/ou e-mails.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL E DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na data, horário e local determinados neste Edital, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, os 02 (dois) envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA COMERCIAL”, para cada lote.
- 4.1.1. A abertura dos envelopes da documentação para habilitação e das propostas será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 43, § 1º da Lei 8.666/93);
 - 4.1.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos (Parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993); e
 - 4.1.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas à Documentação de Habilitação ou Proposta Comercial apresentadas.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93 e de outros pertinentes, devendo ser entregues de forma ordenada e numerada, dentro do **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para cada lote que irá concorrer**, conforme relação a seguir:
- 5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 5.1.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
 - 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;
 - 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial; e
 - 5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - 5.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**
 - 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 5.1.2.4. Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, para empresa com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1.990;
- 5.1.2.6. Prova de regularidade com o INSS, em plena validade, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em conformidade com a Lei n.º 8.212/91, c/c o Decreto Federal nº 6.106/2007;
- 5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Justiça do Trabalho. (Decisão. nº 111/12 - TC/DF);
- 5.1.2.8. Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo), conforme **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**;
- 5.1.2.9. Declaração de não utilizar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como, para qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**; e
- 5.1.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadrem nas situações relacionadas no § 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;
- 5.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a aptidão da Contratada para desempenho de atividades de coleta de resíduos domésticos e comerciais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004) e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Lote 1: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000 (um mil) toneladas por mês.

Lote 2: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000(um mil) toneladas por mês.

Lote 3: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000(um mil) toneladas por mês.

Lote 4: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000 (um mil) toneladas por mês.

5.1.3.2.1 Caso a licitante deseje concorrer a mais de um lote:

- a. Permitirá a apresentação de um único atestado de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e
- b. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.

5.1.3.2.2 Caso a licitante concorra apenas em um lote:

- a. Será aceito mais de um atestado a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

5.1.3.2.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

- 5.1.3.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de coleta de resíduos comuns domésticos e comerciais (Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004) e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho, devendo observar o disposto no subitem 13.30 deste Edital;
- 5.1.3.4. Declaração de conhecer os detalhes técnicos em relação aos locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, assumindo toda responsabilidade em relação a esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o SLU, conforme modelo constante do **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TECNICO**; e
- 5.1.3.5. Declaração de que a empresa, vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 5.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 5.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior, poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e o contador da empresa;
 - 5.1.4.2.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
 - 5.1.4.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - 5.1.4.2.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
 - a) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = AC/PC,$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

5.1.4.2..5. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos; e

5.1.4.2.6 Comprovação por meio do balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, capital social ou patrimônio líquido equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação constante do projeto básico, **R\$ 970.893,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos e noventa e três reais).**

- 5.2. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estarão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3. As Certidões que não tiverem expressos os prazos de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de falência ou concordata ou outro documento que a lei vede a limitação de tempo.
- 5.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.
- 5.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel de fax, autenticada na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.
- 5.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo superveniente, plenamente justificado e aceito pela Comissão.
- 5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente registro. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regulamentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 1º, LC 123/2006).

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O julgamento da habilitação será feito mediante exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de serem rubricados pela Comissão e participantes do certame.
- 6.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, a fim de melhor analisar os documentos apresentados, divulgando, posteriormente, o resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal e marcar a data provável de abertura das propostas comerciais, caso não haja interposição de recursos.
 - 6.3.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, as propostas de preços serão colocadas em envelopes e lacradas, contendo no seu anverso o n.º desta Concorrência e os dizeres "Proposta de Preço", devendo ser rubricadas em seu fecho pela Comissão e representantes legais, ficando em poder desta até a data de abertura das propostas;
- 6.4. Será inabilitado o licitante que não atender qualquer das exigências deste Edital.
- 6.5. Quando julgada a habilitação e estando presentes os representantes legais das licitantes, a CPL, na mesma reunião, poderá iniciar a abertura dos envelopes das propostas comerciais dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) empresa (s) inabilitada (s) o (s) envelope (s) de Proposta (s) de preço.
- 6.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 6.7. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente nos mesmos;

- 6.8 Havendo inabilitação total de licitantes ou a desclassificação geral das propostas a Comissão poderá, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas, escoimadas das causas que motivaram o julgamento e a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.
- 6.9 De acordo com a Lei nº 8.666/93, a Administração poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação caso tenha conhecimento, posterior ao julgamento, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Contrato ou a entrega da Nota de Empenho, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes de Proposta de Preços fechados, mediante recibo.
- 6.11 Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase de abertura das propostas comerciais.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

- 7.1 A Proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:
 - 7.1.1. Número do CNPJ/MF;
 - 7.1.2. Número de telefone e fax;
 - 7.1.3. Identificação da conta bancária, nome, código, agência e número da conta;
 - 7.1.4. Nome, RG, CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Distrito Federal, por intermédio do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA;
 - 7.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e de proposta, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93;
 - 7.1.6. A Carta Proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA pela execução do serviço;
 - 7.1.7. Não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à contratada, no âmbito da União, do Estado ou dos Municípios, durante o prazo dos serviços;
 - 7.1.8. A proposta de preço ofertado pela licitante para cada lote, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, (**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA**) deverá demonstrar a composição de custo/memória de cálculo de cada item por módulo discriminado no modelo de proposta;
 - 7.1.9. Nos preços propostos deverão também estar incluídas todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais. Todos estes detalhamentos deverão ser demonstrados:
 - 7.1.9.1. No preço proposto deverá conter o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes; e
 - 7.1.9.2. O preço proposto deverá conter as composições analítica dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I;
 - 7.1.10. No preço total proposto, a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital, na forma do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, elaborado conforme a seguir:
 - 7.1.10.1. Incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência.
 - 7.1.11. Expressar todos os valores em Reais (R\$), relativos à data da apresentação da proposta de preços – para cada lote; e
 - 7.1.12. Conter prazo para início dos serviços não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2 Não serão consideradas as propostas em desacordo com as características básicas especificadas neste Edital/Anexo(s).
- 7.3 Todas as propostas de preços serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes e suspendendo-se a reunião, a fim de a Comissão Permanente de Licitação melhor analisá-las.
- 7.4 É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

- 7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.7.1 O prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.
- 7.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.9 A Comissão não levará em consideração para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no artigo 44, §2º, da Lei 8.666/93.
- 7.10 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas comerciais, a ausência não impedirá que ela se realize.
- 7.11 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens ou subitens, a Comissão Permanente de Licitação fará as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, considerando para tanto a especificação proposta.
- 7.12 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 7.13 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões meramente formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.14 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SLU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.15 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.
- 7.16 O resultado do julgamento será afixado no QUADRO DE AVISOS, localizado no SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA sito no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, bem como por aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - www.slu.df.gov.br.
- 7.17 A deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da Diretoria Geral do Serviço de Limpeza Urbana, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 7.18 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.19 A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista nos itens específicos deste Edital, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto à primeira colocada, encaminhando o processo, para fins de homologação e adjudicação.
- 7.20 Os envelopes contendo propostas de preços das empresas inabilitadas, que não forem retirados em até 10 (dez) dias, a partir da data de abertura das propostas de preços das demais, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF, independentemente de comunicação.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Serão desclassificadas, as propostas que:
- 8.1.1 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.1.2. Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;
- 8.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

- 8.1.4. Conttenham preços manifestamente inexeqüíveis, na forma do art. 48, incisos I e II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.5. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias neste edital; e
- 8.1.6. Conter preços excessivos, representados por valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexos, ou em desacordo com o previsto no subitem 7.1.10.1.
- 8.2. Quando a totalidade de licitantes for inabilitada ou tiver as propostas desclassificadas, aplicar-se-á o procedimento previsto no item 6.8.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 9.1 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Diretoria Geral do SLU, por intermédio da Comissão. Esta poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou fazê-los subir à autoridade superior, devidamente informados, para decidir em igual prazo subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana.
 - 9.1.1 Somente o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante poderá recorrer ou impugnar.
- 9.2 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, quanto à habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas dos licitantes, terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
 - c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - d) fundamentação do pedido;
 - e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.
- 9.3 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.
- 9.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação e devidamente protocolado no Serviço de Limpeza Urbana, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.
- 9.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.8 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão pertinente.
- 9.9 Quando não mais couber o recurso hierárquico será admitida a representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato.
- 9.10 Para contagem do prazo de interposição de recurso (arts. 109, § 4º c/c e 110 da Lei n.º 8.666/93), será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata, na qual tenha sido registrado o aviso ou da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 10.1.1. Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
 - 10.1.2. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 10.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 10.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao (Dec. nº 111/12 - TC/DF); e

- 10.1.5. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 10.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que a(s) Nota(s) Fiscal(is) esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, à Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.
- 10.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 10.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 10.5.1. Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item 10.2, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a contratada recorrer da decisão apenativa aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido;
 - II. mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a contratada será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração;
 - III. não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura do contratado;
 - IV. é facultada à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte;
 - V. se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
 - VI. quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a contratada deverá recompor o valor da garantia contratual, sob pena de infração ao ajuste;
 - VII. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente; e
 - VIII. aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 11.4.3.
- 10.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.
- 10.9. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, artigo 6º, salvo nos casos excepcionais:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.¹

CAPÍTULO XI - DO CONTRATO

- 11.1 A Administração convocará a firma adjudicatária para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes do art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 11.1.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SLU.
- 11.2. O Contrato subordina-se aos termos da minuta constante do **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**.
- 11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4. Para celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia em percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o art. 56, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, podendo optar por uma das modalidades discriminadas no dispositivo.
- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro garantia; ou
 - III. fiança bancária, formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 11.4.1 A garantia de que trata o item 11.4, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, observadas as disposições do subitem 11.4.5, antes do pagamento da primeira fatura, devendo a Contratada estar de posse da via de Termo Contratual;
- 11.4.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;
- 11.4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e
 - d) aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 10.7.
- 11.4.4 A Contratante deverá figurar como beneficiária em quaisquer das modalidades de garantias prestadas em favor da Contratada (seguro-garantia ou carta de fiança bancária para a prestação de serviços). Se a garantia for prestada em depósitos de moeda corrente ou de títulos, somente poderá ser liberada após autorização da Contratante; e
- 11.4.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 11.5 O contrato a ser firmado pode ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da entrega da proposta, admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com a Decisão nº 325/2007 do TC/DF.
- 11.5.1. As repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua será no prazo mínimo de 01(um) ano e conta-se a partir da última repactuação.
- 11.6. O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato, mediante demonstração analítica em planilha. O período a ser abrangido é da data prevista para apresentação da proposta ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 11.7. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista nos subitens 11.5 e 11.6, inclusive no de diminuição de custos.
- 11.8. A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

- 11.9 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, independentemente da cominação prevista no art. 81, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 11.10 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.11 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/93 e deste Edital.
- 11.12. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, modificado pelo Decreto nº 26.993/2006 e posteriores alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
 - 12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as normas estabelecidas nos citados normativos e contido no **ANEXO X**.
- 12.2. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

CAPÍTULO XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais causados por técnicos (empregados) e por acidentes contra terceiros, bem como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 13.3. Permitir livre acesso da fiscalização nas dependências e locais de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 13.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 13.5. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço, qualquer que seja o valor.
- 13.6. Responder pela veracidade das informações constantes da proposta apresentada.
- 13.7. Quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, deverão ser imediatamente comunicadas ao SLU.
- 13.8. O planejamento e responsabilidade das operações são atribuições exclusivas da Contratada e devem ser conformes os termos do edital e anexos. Serão admitidas consultas ao SLU sobre sugestões para melhoria da eficiência do processo.
- 13.9. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 13.10. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 do Projeto Básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços contratados.
- 13.11. O SLU não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros eventos.
- 13.12. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 13.13. veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 13.14. Os equipamentos envolvidos nas operações deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

- 13.15. o processo de admissão de empregados necessário ao atendimento dos serviços, os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, bem como o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências das leis trabalhistas.
- 13.16. Somente serão admitidos empregados cuidadosos, atenciosos e educados na execução dos serviços. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito horas), após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimento judicial são de responsabilidade da Contratada.
- 13.17. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 13.18. Prazo para apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria e conhecimento da fiscalização: 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do Contrato.
- 13.19. Prazo para assunção dos serviços e início da operação: 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão da autorização expressa pelo SLU.
- 13.20. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 13.21. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do acréscimo de população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à Contratada que adéque o número de equipamentos em prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais dos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e os equipamentos nos horários e locais de trabalho.
- 13.23. Prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de limpeza. Todos os equipamentos deverão ser conservados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério do SLU, no mesmo padrão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.
- 13.24. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 13.25. Apresentar o Plano de Coleta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.
- 13.26. Fornecer arquivo em meio magnético contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.
- 13.27. Apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes às rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 13.28. Comprovar o efetivo recolhimento mensal dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 13.29. É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.
- 13.30. Comprovar o vínculo profissional do responsável técnico por ocasião da assinatura do contrato, cuja documentação de acervo técnico foi objeto de análise na fase de habilitação, conforme previsto no subitem 5.1.3.3, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:
 - a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 13.31. Disponibilizar para o SLU a cópia da folha de pagamento dos empregados que atuarem na execução direta dos serviços, mensalmente.
 - 13.31.1. A folha de pagamento deverá ser disponibilizada, mensalmente, em meio magnético (cd room e/ou pen drive).
- 13.32. Em caso de subcontratação de parcela do objetivo prevista no item 17.2 do Edital, a Contratada deverá submeter à apreciação da Administração, devendo a subcontratada submeter-se às condições de habilitação fiscal prevista no item 5.1.2.
- 13.33. A Contratada deverá oferecer plano de saúde a todos os seus empregados de conformidade com a Lei nº 4.799 de 29 de março de 2012.
- 13.34. A Contratada deverá cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012, no que se refere ao aproveitamento dos empregados vinculados a empresa antecessora prestadora dos serviços objeto da licitação ao SLU.

- 13.35. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, da Portaria nº 3.214 - MTE, de 08 de julho 1978, no que se refere ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

CAPÍTULO XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Analisar e definir, no interesse da Administração, sobre as solicitações da Contratada quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.
- 14.2. Dar apoio necessário quanto à reformulação ou remoção de instalações.
- 14.3. Dar apoio aos necessários entendimentos junto às Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da Contratada.
- 14.4. Aprovar os projetos executivos dos serviços/obras a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios.
- 14.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 14.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 14.7. Transferir à contratada as instalações existentes na data de assinatura do contrato.
 - 14.7.1. A transferência das instalações se formalizará após a vistoria conjunta e mediante a assinatura de termo apropriado (permissão de uso); e
 - 14.7.2. Integrarão o termo os projetos, fotos, especificações e descrições detalhadas de seus componentes, de maneira a permitir correta definição do estado de conservação, limites, equipamentos adstritos e quaisquer outros objetos ligados à execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO/ENTREGA

- 15.1 Não obstante a licitante Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - 15.1.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - 15.1.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e
 - 15.1.3. Determinar a correção ou saneamento de irregularidades encontradas na execução do contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela fiscalização.
- 15.2 Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido e sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e deste Edital.
- 15.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste edital e seus Anexos:
 - a) Será recebido o serviço:
 - I. Provisoriamente - mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e
 - II. Definitivamente - mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características, no que tange a quantidade e qualidade, em até 90 (noventa) dias.
 - b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento; e
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

CAPÍTULO XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As obrigações financeiras decorrentes dos serviços contratados serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana.
- 16.2 As despesas relativas ao objeto correrão à conta do:
 - 16.2.1 Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Distrito Federal
 - 16.2.2 Elementos de Despesa:
 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 16.2.3 Fontes: 100 e 114

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Serviço de Limpeza Urbana, reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts, 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, até o limite de 25% (cinquenta por cento), observado o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação.
- 17.4. Não sendo feitos no prazo fixado no item anterior, fica reconhecido tacitamente que a licitante está de pleno acordo com os termos do Edital e de que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior sobre o instrumento.
- 17.5. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Edital.
- 17.6. Toda e qualquer alteração do Contrato/Nota de Empenho oriunda deste Edital será dirigida por escrito à contratante a quem caberá decidir sobre a procedência ou não do pedido.
- 17.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 17.8. O SLU permitirá que a contratada utilize as instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso, cuja minuta é apresentada no **ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**. A utilização se dará em caráter precário, exclusiva e sem ônus locatício, cabendo à CONTRATADA permissionária a manutenção e eventual recuperação das instalações avariadas em decorrência do uso, conforme estipulado no instrumento da permitente.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto ao contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Governo do Distrito Federal/SLU, consoante previsão do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
- 17.11. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento estabelecido neste ato convocatório.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

CARLA PATRICIA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

JORGE MIRANDA RIBEIRO
Membro

PEDRO LUIZ RENNÓ
Membro

DAYANE CORREIA DA SILVA
Membro

ESTELAMAR DE OLIVEIRA
Membro

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 O presente projeto básico objetiva fornecer subsídios para contratação de empresa especializada de serviços de coleta, transporte e descarga de Resíduos Sólidos Domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídos em 04 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2.

2. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

- 2.1. Os Lotes 1, 2, 3 e 4, referem-se às Regiões Administrativas do Distrito Federal onde se desenvolverão as atividades de coleta seletiva.
- 2.1.1. A população a ser atendida pelos serviços elencados nos 4 (quatro) lotes corresponde a aproximadamente 2.570.160 habitantes (IBGE/2010). Cada lote corresponde ao conjunto de localidades do DF, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 1 - População nas Regiões Administrativas do DF – 2010 e Lotes correspondentes

LOTES	RA's	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	Nº habitantes
		DISTRITO FEDERAL	2.570.160
1	XVIII e XXIII	Lago Norte e Varjão	41.627
	I	Brasília	209.855
	XI e XXII	Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal	81.075
	XIX	Candangolândia	15.924
	XVI	Lago Sul	29.537
	VIII e XXIV	Núcleo Bandeirante e Park Way	43.765
2	VI, VII e XXVIII	Planaltina, Paranoá e Itapoã	224.921
	V, XXVI e XXXI	Sobradinho, Sobradinho II e Fercal	210.119
	X, XXV e XXIX	Guará, SCIA – Estrutural e SIA	142.833
	XIV e XXVII	São Sebastião e Jardim Botânico	100.659
3	II	Gama	135.723
	XII	Samambaia	200.874
	XIII e XV	Santa Maria e Recanto das Emas	240.060
	XVII e XXI	Riacho Fundo e Riacho Fundo II	71.854
		Áreas Rurais de todo o DF ¹	
4	IV	Brazlândia	57.542
	III e XX	Taguatinga, Águas Claras e Park Way (quadras 03, 04 e 05)	361.063
	IX e XXX	Ceilândia e Vicente Pires	402.729

¹ Anexo A

- 2.1.2. Os quantitativos estimados de resíduos a serem coletados nos quatro lotes correspondem a 15% do total de resíduos gerados e apresentados na coluna Coleta Seletiva da Tabela 2:

Tabela 2 – Quantidade de Resíduos previstos por Lote

Lotes	Coleta Seletiva Toneladas/dia (15% da coleta convencional)
1	118,58
2	84,23
3	71,08
	Área rural 19,23
4	118,70
TOTAL	411,82

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A distribuição qualitativa dos resíduos gerados no Distrito Federal corresponde a mais de 50% de resíduos potencialmente recicláveis (PDRSU – 2008), representando mais de 1.300 toneladas/dia destinadas para aterramento sem nenhum tratamento prévio. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados e reciclados retornando ao mercado gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária sua segregação na

origem pelos geradores e a implantação de uma coleta diferenciada onde os resíduos recicláveis, já separados dos resíduos orgânicos, possam ser coletados e devidamente triados com menor contaminação. Desta forma a coleta seletiva implicará na valorização dos resíduos recicláveis, facilitação do processo de triagem, aumento da quantidade de resíduos reutilizados ou destinados a reciclagem e finalmente na diminuição dos resíduos aterrados com o conseqüente aumento da vida útil dos aterros trazendo ganhos nos aspectos econômicos e ambientais.

- 3.2. A Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, indica claramente a introdução da Coleta Seletiva de resíduos como forma imprescindível ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos necessários a gestão mais adequada do lixo nas cidades.
- 3.3. Cumprimento da missão do SLU do DF no que diz respeito à promoção e gerenciamento da sustentabilidade ambiental.

4. CONCEITUAÇÃO

O art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, encarregou-se de conceituar/definir as várias modalidades de tratamento dos resíduos descartados pela população. Os demais conceitos deste Projeto Básico têm descrição do SLU.

- 4.1. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- 4.2. Resíduos comuns domiciliares e comerciais: resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais ou institucionais, caracterizados como não perigosos (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004).
- 4.3. Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.
- 4.4. Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
- 4.5. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.
- 4.6. Centro de Triagem: local onde serão realizadas atividades de seleção de materiais recicláveis.
- 4.7. Centro de Capacitação: local onde será realizado treinamento de catadores para beneficiamento dos resíduos da coleta seletiva.
- 4.8. Unidade de Triagem e Compostagem: local em que é realizada a separação manual ou mecânica dos materiais recicláveis contidos nos resíduos sólidos urbanos; onde ocorre o processamento da fração orgânica dos resíduos.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DA COLETA

- 5.1. Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos dos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais.

DOS TRANSPORTES

- 5.1.1. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverão ser efetuados utilizando-se:
 - a. Caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume nas áreas urbanas; e
 - b. Caminhões baú para a coleta seletiva nas áreas rurais.
- 5.1.2. Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.
- 5.1.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços.

DAS EQUIPES

- 5.1.4. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta seletiva será constituída de 1 (um) motorista e de 3 (três) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

DA DESCARGA DOS RESÍDUOS

- 5.1.5. Os resíduos coletados, destinados às cooperativas, associações, centros de capacitação, unidades de tratamento e triagem do SLU deverão ser descarregados nos locais autorizados e designados pelo SLU, respeitados os quantitativos definidos e as demais condicionantes do presente Projeto Básico e seus anexos devendo ser obrigatoriamente pesados nas balanças do SLU ou aquelas indicadas pelo contratante antes da descarga nos locais determinados, localizados dentro da área geográfica de cada lote.
- 5.1.6. As Contratadas deverão recolher os resíduos sólidos recicláveis mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar ao SLU a ocorrência de infrações.

PLANO DE COLETA SELETIVA

- 5.1.7. A Contratada, deverá apresentar, até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após análise da justificação, os planos de coleta seletiva consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados (com frequência, horário, itinerário e extensão) e demarcados em mapas, em escala 1:10.000, explicitando o horário previsto da efetiva coleta em cada logradouro público urbano e rural, o qual será submetido e aprovado pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, no prazo de até 30 (trinta) dias.

DOS HORÁRIOS

- 5.1.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previsto no Plano de Coleta Seletiva, a fim de evitar que o resíduo reciclável fique exposto nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas, sob pena de sanções.

DA FREQUÊNCIA DA COLETA

- 5.1.9. O recolhimento regular de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverá ser efetuado com frequência alternada, segundo a Tabela a seguir:

Tabela 3 – Frequência de Coleta de Resíduos Recicláveis

ÁREA	URBANA (vezes por semana)	RURAL
Comercial	3	quinzenal
Residencial	2	quinzenal
Institucional	3	quinzenal

- 5.1.10. A coleta deverá ocorrer em período diurno atendendo pelo menos 70% (setenta por cento), em conformidade com as diretrizes do presente Edital e seus anexos e com o plano de coleta a ser elaborado e entregue pela Contratada e aprovado pelo SLU.
- 5.1.11. A coleta noturna poderá ser descarregada no dia seguinte, conforme disponibilidade de recebimento.
- 5.1.12. Os resíduos recicláveis a serem coletados, deverão estar identificados com fitas plásticas coloridas, conhecidas comercialmente como fitilhos de amarração, visando diferenciá-los dos resíduos acondicionados para coleta comum. As fitas para identificação deverão ser confeccionadas e distribuídas pelas Contratadas aos geradores obedecendo à seguinte distinção de cores por lote:

LOTE	COR DA FITA
1	Vermelho
2	Amarelo
3	Azul
4	Verde

- 5.1.12.1. As fitas deverão ser confeccionadas em polietileno/polipropileno com comprimento mínimo de 0,50 metros e deverão ser distribuídas aos geradores conforme a demanda, visando identificar todos os volumes acondicionados; e
- 5.1.12.2. As fitas de identificação dos sacos destinados a Coleta Seletiva serão distribuídos nos domicílios individuais e coletivos, para os proprietários, zeladores ou outros responsáveis, sempre que solicitado ou ainda com a participação dos orientadores do SLU.

- 5.2. Os serviços serão executados em todas as vias (urbana ou rural) e logradouros públicos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerados os lotes operacionais estabelecidos neste Projeto.
- 5.3. Não será permitido que resíduos da operação de coleta permaneçam nas vias públicas, devendo ser recolhidos imediatamente, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.
- 5.4. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado, e pelo tempo máximo permitidos para a região.
- 5.5. Para atender algumas comunidades sem infraestrutura viária apropriada ao tráfego os resíduos poderão ser colocados em pontos estratégicos previamente determinados e aprovados pelo SLU, contêineres de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos conforme plano de coleta.

6. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

- 6.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas Contratadas deverão ser adequados e estar disponíveis para realização dos serviços, conforme estabelecido neste Projeto, sendo motivo para a recusa do equipamento qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações.
- 6.2. Para os serviços de coleta exigir-se-á frota de veículos/equipamentos, coletores compactadores, com até 12(doze) meses de fabricação.
- 6.2.1. Na hipótese de renovação contratual, os veículos deverão ter até 06 (seis) anos de fabricação.

- 6.3. Veículos utilizados em trabalho noturno deverão possuir iluminação especial de alerta, conforme preconizado neste Projeto.
- 6.4. A identificação dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões definidos em modelo, pelo SLU.
 - 6.4.1. Os veículos deverão ser pintados e identificados pela Contratada nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU, conforme modelo a ser disponibilizado até a assinatura do contrato.
- 6.5. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama e todos os odômetros dos veículos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.
- 6.6. As Contratadas deverão manter quantitativo de caminhões coletores compatível com as condições de coleta previstas pelas rotas e horários nos planos de coleta.
- 6.7. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 6.8. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem e manutenção da pintura em perfeito estado.
- 6.9. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- 6.10. A Contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.
- 6.11. Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de imediata substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverão atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- 6.12. A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 6.13. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério das Contratadas, desde que atendam às especificações mínimas exigidas a seguir:
 - 6.13.1 **Caminhão Coletor Compactador:** carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de containeres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).
 - Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pelas Contratadas, o perfil básico deste tipo de unidade de frota poderá ser constituído por caminhões compactadores de 19m³, que deverão respeitar as condicionantes, a saber:
 - a. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente.
 - b. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial.
 - c. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
 - d. O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.
 - e. Conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de containeres.
 - f. O sistema de compactação de resíduos deverá ser regulado entre 90 a 110 bar de pressão.
 - 6.13.2 **Caminhão Baú – Coleta de Resíduos Recicláveis da Área Rural:** Caminhão toco dois eixos, com carroceria em alumínio fechada (baú), com 2 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 (uma) porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de até **20 m³**, (dimensões máximas do baú: comprimento 4,50m, largura 2,00m e altura 2,20m), motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg, com seguro total.

- 6.14. A Contratada, quando solicitado pela contratante, deverá providenciar a instalação dos seguintes acessórios no caminhão coletor compactador:
- A instalação progressiva de dispositivo hidráulico para basculamento automático e independente de 2 (dois) contêineres plásticos;
 - Estes dispositivos deverão efetuar movimento conjugado de translação e rotação, de modo a atingir ângulo mínimo que permita o esvaziamento completo dos contêineres; e
 - Poderá o SLU solicitar a regulação da compactação para evitar quebra de materiais.
- 6.15. O quantitativo mínimo de veículos previstos para cada Lote é apresentado na Tabela 4, para a coleta na área urbana foi definido caminhão compactador de **19m³** e para a área rural o caminhão baú de **20m³**.

Tabela 4 – Quantitativo de Caminhões de Coleta

LOTES	ÁREA URBANA	ÁREA RURAL
1	13	-
2	10	-
3	9	4
4	13	-

7. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 7.1. Os veículos deverão ser recolhidos em próprios da contratada ou, quando autorizado, do SLU, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.
- 7.2. A Contratada não permanecerá com veículos em via pública quando não estiver em serviço, salvo com autorização prévia do SLU.
- 7.3. Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a Contratada deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto.
- 7.4. A Contratada poderá utilizar as instalações pertencentes ao SLU, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, e outras para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), mediante prévia autorização em Termo de Permissão de Uso.
- 7.4.1. As instalações deverão ser vistoriadas pela Contratada, a fim de conhecer as condições operacionais e o conseqüente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato;
- 7.4.2. A contratada poderá solicitar ao SLU a utilização das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, responsabilizando-se por manutenção e eventual recuperação, conforme estipulado pela permitente;
- 7.4.3. A Contratada será responsável por todas as despesas de modificações/recuperações úteis ou necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, na forma do item anterior. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas previamente pelo SLU; e
- 7.4.4. As benfeitorias autorizadas e introduzidas pela Contratada não serão indenizadas pelo SLU.
- 7.5. Ao final do contrato, por ocasião do recebimento definitivo das áreas cedidas, a Contratada deverá entregar as instalações ao SLU, nas condições definidas no Termo de Permissão de Uso.
- 7.6. As despesas de água, esgoto e energia elétrica das instalações correrão a expensas da Contratada.

8. DO PESSOAL

- 8.1. Caberá exclusivamente à Contratada a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas.
- 8.2. É proibido aos empregados da contratada retirar resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos.
- 8.3. A equipe da Contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes.
- 8.4. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.
- 8.5. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O desligamento deverá se realizar em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 8.6. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho, para fins de controle diário da mão de obra.

9. DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

- 9.1. Os planos de coleta para a execução dos serviços contratados deverão abranger toda a área dos lotes estabelecidos e aprovados previamente pelo SLU, bem como rigorosamente seguidos. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços poderão ser adotadas.

- 9.2. A Contratada deverá utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 9.3. O volume dos resíduos coletados, transportados e transferidos será apurado em pesagem por balança indicada pelo SLU e registrado em boletim diário, assinado pelos representantes do SLU e da Contratada.
- 9.4. Na apuração da carga transportada o SLU adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio, exclusivamente com o motorista no interior da cabine.
- 9.5. Na impossibilidade de utilização da balança, o SLU indicará outra alternativa.
- 9.6. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos planos de coleta e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Edital.
- 9.7. A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços objeto do presente projeto, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de cargas, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação, principalmente no período noturno.
- 9.8. A Contratada enviará, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU, a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tíquetes da balança. A segunda via ficará retida pela Contratada e a terceira permanecerá no local da pesagem.
- 9.9. A Contratada apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados. O relatório deverá conter, no mínimo, os quantitativos dos serviços realizados, bem como problemas ocorridos e sugestões de melhorias.
- 9.10. Na impossibilidade de registro automático de pesagem, o SLU procederá ao registro manual devidamente autenticado por empregado designado para tal fim.

10. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a aptidão da Contratada para desempenho de atividades de coleta de resíduos domésticos e comerciais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004) e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Lote 1

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000 (um mil) toneladas por mês;

Lote 2

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000 (um mil) toneladas por mês;

Lote 3

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000 (um mil e quatrocentas) toneladas por mês;

Lote 4

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais, na quantidade de 1.000 (um mil) toneladas por mês;

- Caso a licitante deseje concorrer a mais de um lote:
 - a. Permitirá a apresentação de um único atestado de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e
 - b. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.
- Caso o licitante concorra apenas a um lote:
 - a. Será aceito mais de um atestado a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
- Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

- 10.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico, que comprove sua aptidão para desempenho de atividades de coleta de resíduos comuns domésticos e comerciais (Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004) e da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. A Licitação será do tipo menor preço por tonelada de resíduos coletados, para cada lote.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 13.1. Para a contratação objeto deste Projeto Básico foram definidas as quantidades de resíduos a serem coletadas nos 04 (quatro) lotes, calculados os valores diferenciados apresentados na Planilha de custo – Coleta Seletiva, a qual é o resumo das Planilhas de Custos Unitários apresentadas no ANEXO B.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na tabela a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.2. O SLU, em decisão fundamentada, poderá dispensar ou não a penalidade em julgamento de recurso da contratada.

OCORRÊNCIA		BASE	MULTA
1.	Por dia de atraso no descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Multa diária	0,5%
2.	Não ensacar os resíduos coletados, quando necessário. Base de cálculo: do valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,1%
3.	Realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
4.	Não apresentação da cota adequada de veículos e equipamentos para o processamento ou a transferência diária dos resíduos nas unidades operacionais objeto deste contrato. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
5.	Atraso superior a uma hora na apresentação de veículos. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
6.	Não transportar diariamente a quantidade de resíduos especificada no anexo "I" do Edital. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
7.	Deixar amontoado o lixo de diversas economias em único local para facilitar o recolhimento por mais de 15 minutos, ou amontoar sobre a rua ou por não deixar espaço ao transeunte no passeio público. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
8.	Uso de veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
9.	Emissão de fumaça do escapamento de veículos em limites superiores aos permitidos e/ou em desconformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites legais, observados os diferentes locais de trabalho. Base de cálculo: valor da fatura do mês anterior.	Por ocorrência	
10.	Fornecer planilhas exigidas ou não atendimento de pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
11.	Estacionar veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do GDF. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
12.	Providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
13.	Não atendimento de adequação e reparo das instalações após determinação pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
14.	Inexecução de serviços com equipe ou guarnição incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
15.	Alterar o plano de coleta sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
16.	Ato isolado ou combinado nos roteiros de coleta, tais como: descumprimento de rota; não recolhimento de todos os resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta; vazamento de chorume; tampas abertas em trajeto nos serviços de coleta domiciliar e de feiras livres. Base de cálculo: da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%

17.	Não atender determinação do SLU para substituir qualquer empregado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
18.	Presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual ou ainda por utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
19.	Não atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
20.	Solicitação de vantagem indevida, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
21.	Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do edital. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
22.	Fraude consumada ou tentada, na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
23.	Descumprimento de roteiro de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
24.	Apresentar veículos com odômetro danificado: Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
25.	Distribuição de fitas na forma determinada pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
26.	Higienização dos veículos de conformidade com o estabelecido pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
27.	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória.	Por ocorrência	
28.	Deixar de coletar o lixo corretamente disposto para recolhimento, todo ou parte dele, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
29.	Não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização (plano de coleta) do SLU dentro do setor de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
30.	Não executar corretamente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
31.	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
32.	Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior, por ocorrência.	Por ocorrência	
33.	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
34.	Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviços e sem justificativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
35.	Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
36.	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente Edital. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,10%
37.	Utilizar veículos da reserva técnica do Contrato para execução de serviços de socorro mecânico ou outros. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pedidos de pagamento à CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos abaixo:

- 15.1.1. Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- 15.1.2. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei n.º 8.036/90);
- 15.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 15.1.4. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados à prestação dos serviços; e

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que a(s) Nota(s) Fiscal(s) esteja em condições de liquidação de pagamento;

- 15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional - Real e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min.
- 15.3.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e
- 15.3.2. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 15.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 15.5. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais causados por técnicos (empregados) e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 16.3. Permitir livre acesso da fiscalização nas dependências dos locais de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 16.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 16.5. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço, qualquer que seja o valor.
- 16.6. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 16.7. Quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação deverão ser imediatamente comunicadas ao SLU.
- 16.8. O planejamento e responsabilidade das operações são atribuições exclusivas da Contratada e devem ser conformes os termos do edital e anexos. Serão admitidas consultas ao SLU sobre sugestões para melhoria da eficiência do processo.
- 16.9. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 16.10. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste Projeto Básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 16.11. O SLU não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 16.12. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 16.13. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 16.14. Os equipamentos envolvidos nas operações deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 16.15. À Contratada caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 16.16. Somente serão admitidos empregados cuidadosos, atenciosos e educados na execução dos serviços. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito horas), após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimento judicial são de responsabilidade da Contratada.

- 16.17. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 16.18. Prazo para apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria e conhecimento da fiscalização: 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do Contrato.
- 16.19. Prazo para assunção dos serviços e início da operação: 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da autorização expressa pelo SLU.
- 16.20. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 16.21. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do acréscimo de população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à Contratada que adéque o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.22. A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e os equipamentos nos horários e locais de trabalho.
- 16.23. A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme previsto no item 6 deste Projeto Básico, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos, inclusive os de reserva e apoio, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e equipamentos.
- 16.24. A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de limpeza. Todos os equipamentos deverão ser conservados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério do SLU, no mesmo padrão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.
- 16.25. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- 16.26. A Contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 16.27. A Contratada deverá apresentar o Plano de Coleta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.
- 16.28. Fornecer arquivo atualizado em meio magnético contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.
- 16.29. Apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes às rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- 16.30. Comprovar o efetivo recolhimento mensal dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 16.31. É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.
- 16.32. A Contratada fica obrigada a efetuar a coleta em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Analisar e definir, no interesse da Administração, as solicitações da Contratada quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.
- 17.2. Dar apoio necessário quanto à reformulação ou remoção de instalações;
- 17.3. Intermediar entendimentos junto às Concessionárias de Serviços Públicos para que os serviços da Contratada não sofram interferências que prejudiquem a execução das atividades.
- 17.4. Aprovar os projetos executivos dos serviços/obras a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios;
- 17.5. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- 17.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 17.7. A contratante transferirá à contratada as instalações existentes na data de assinatura do contrato, nas condições fixadas no Termo de Permissão de Uso.
 - 17.7.1. A transferência das instalações se formalizará após a vistoria conjunta mediante a assinatura de termo previsto neste item;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Parte integrante do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:

- **ANEXO A** – Áreas Rurais – Lote 03
- **ANEXO B** – Estimativa de Custos
- **ANEXO C** – Planilhas de Custos

ANEXO DO PROJETO BÁSICO
ANEXO A
ÁREAS RURAIS – LOTE 03

RA	LOCALIDADE
BRAZLANDIA	INICIO 080, 450, 451 240 435, 445 SUL E 430
	INCRA 7, CHAPADINHA, MARANATA CHACARA DF VERDE E RANCHO PARANÁ
	BR 080, ATE DIVISA DO GO, DF445 NORTE, DF 001 ATE
	LAGO OESTE, COLEGIO DA VENDINHA, COLEGIO
	CURALINHO, COLEGIO DO RODEADOR, COLEGIO
	ALMERCEGA, BUCANHÃO, RADIOBRAS, PEDRA PRETA
SÃO SEBASTIÃO	INICIO DF 251 NA SAIDA DE SÃO SEBASTIÃO, PADEF, JARDIM II,
	CAPÃO SECO, BARRA ALTA, BURITI VERMELHO, BONASA,
	LAMARÃO, CARIRU, CAFÉ SEM TROCO, ITAPETI, TRES
	CONQUISTA, DF 130, DE RAJADINHA AO CAFÉ SEM TROCO
	BONASA, POSTO PEDRÃO, SÃO BARTOLOMEU
	PAPUDA
	DF 140 ATÉ O ABC
	CONDOMÍNIOS: SANTA BARBARA, MONACO, SÃO FRANCISCO
	RESERVA , BARREIROS, 'CHAPÉU DE PEDRA E
	SANTA MONICA, NÚCLEO RURAL 3 CONQUISTA CAFÉ
SANTA MARIA	SEM TROCO, CAMARÃO, JARDIM II, CAPÃO, SECO, PDEF
	CARIRU, ITAPETI
	CORREGO ONÇA
	IBGE- SOLAR DA ÁGUIA
SOBRADINHO	BURITI ALEGRE
	SETOR DE MANSÕES ABRAÃO
	CÓRREGO DO ARROZAL
PARANOIA	SEM TERRA E DF 440
	CÓRREGO DO OURO E CATINGUEIRO
ASA NORTE	BOQUEIRÃO, NÚCLEO RURAL CAPOEIRA DO BALSAMO
	SOBRADINHO DOS MELOS, FAZENDA VELHA E DF 250
GAMA	ÁREA RURAL GERIVÁ/ ASPALHA
	ÁREA RURAL OLHOS D' AGUA/ TAQUARI
SAMAMBAIA	ENGENHO DAS LAJES
	PONTE ALTA NORTE
	PONTE ALTA SUL
	TAMANDUA
PARK WAY	CAUB II
	QR 827-829-831-833-1027-1029-1031-1033-629-631-633
RECANTO DAS EMAS	VAGEM BONITA
	RURAL MONJOLO
CEILÂNDIA	BR 180 / CHACARAS DO INCRA
	CLUBE DA CAESB NA BR 070 INCLUIRE AREA AO REDOS DA BARRAGEM
	COLEGIO RURAL
	CONDOMINIO ALEXANDRE GUSMÃO
	CHACARAS DO GARÇA
	DIVISA COM SAMAMBAIA, TODAS CHACARAS DO SETOR DE CLUBES,
	CHACARAS BOA ESPERANÇA E CONDOMINIO LAGE DA JIBOIA E OS
	COLEGIO CLASSE
	CONDOMINIO BELA VISTA
	CONDOMINIO QUINTA DO AMARANTE
PLANALTINA	VIAS DOS CLUBES / FRIGORIFICOS
	CONDOMINIO ALEXANDRE GUSMÃO
	TAQUARI, UPIS, DF 128, DF 205, BOM SUCESSO, TAQUARI, FRIBOI
	MORUMBI, SEMENTE PIONEER, MONJOLO, GRANJA, POSTO SÃO ROQUE
	POSTO FISCAL, UDV.
	OBS: ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL, CÓRREGO DO MEIO
	YORGUTE É REALIZADO SOMENTE NAS 6º FEIRAS.
	COND.CACHOEIRA, NOSSO LAR, COLÉGIO AGRICOLA, SETOR DE
	FIO TERRA, COND. SARANDI I E II, COND. SAMAUMA E BICA DO DER.
	PIPIRIPAU I E II, CERÂMICA, OAMONHARIA, SÃO JOSE, RIO PRETO,
RECAMBIA	COOPERBRAS, BASA, SEMENTES PIONER, ESCOLA SÃO GONÇALO,
	ESCOLA ALTAMIR, RAJANDINHA I, II E III, NÚCLEO RURAL, TABATINGA E HARAS

ANEXO B

ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE	RAs	QT. COLETADA MÊS	CUSTO/ TON	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	LAGO NORTE, VARJÃO, BRASÍLIA, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTOGONAL, CANDANGOLÂNDIA, LAGO SUL, NÚCLEO BANDEIRANTE, PARK WAY	3.083	137,55	R\$ 424.066,65	R\$ 5.088.799,80
02	PLANALTINA, PARANOÁ, ITAPOÃ, SOBRADINHO, SOBRADINHO II, FERCAL, GUARÁ, S.I.A, SCIA (ESTRUTURAL), SÃO SEBASTIÃO, JARDIM BOTÂNICO	2.190	163,03	R\$ 357.035,70	R\$ 4.284.428,40
03	GAMA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO I e II	1.848	171,39	R\$ 316.728,72	R\$ 3.800.744,64
	AREA RURAL	500	202,06	R\$ 101.030,00	R\$ 1.212.360,00
04	BRAZLÂNDIA, TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, PARK WAY (QUADRAS 3, 4 e 5), CEILÂNDIA, VICENTE PIRES	3.086	135,87	R\$ 419.294,82	R\$ 5.031.537,84
TOTAL GERAL		10.707		R\$ 1.618.155,89	R\$ 19.417.870,68

ANEXO C
PLANILHAS DE CUSTOS

LOTE 01					
LAGO NORTE, VARJÃO, BRASÍLIA, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTOGONAL, CANDANGOLÂNDIA, LAGO SUL, NÚCLEO BANDEIRANTE, PARK WAY					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA					
Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês	1	29.228,16	29.228,16
	COLETORES	Mês	1	65.643,10	65.643,10
	ENCARREGADO	Mês	1	3.261,74	3.261,74
	Subtotal 1	Mês	1		98.133,00
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês	1	300,04	300,04
	COLETORES	Mês	1	2.309,58	2.309,58
	ENCARREGADO	Mês	1	69,74	69,74
	Subtotal 2	Mês	1		2.679,36
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS		13	419,05	5.447,69
	COLETORES		39	444,68	17.342,54
	ENCARREGADO		2	391,00	782,00
	Subtotal 3				23.572,23
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês	1	214,63	214,63
	GARFO	Mês	1	177,84	177,84
	VASSOURÃO	Mês	1	130,00	130,00
	FITA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOTES	Mês	2.514.128	0,01	25.141,28
	Subtotal 4	Mês	1		25.663,75
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês	1	6.300,00	6.300,00
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês	1	3.150,00	3.150,00
	COMBUSTÍVEL	Mês	1	18.207,32	18.207,32
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês	1	477,00	477,00
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês	1	1.487,70	1.487,70
	GRAXAS	Mês	1	135,18	135,18
	Subtotal 5	Mês	1		29.757,20
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês	1	55.466,67	55.466,67
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	39.520,00	39.520,00
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês	1	10.400,00	10.400,00
	SEGURO DO CASCO	Mês	1	10.400,00	10.400,00
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	9.000,00	9.000,00
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês	1	2.430,00	2.430,00
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	23.517,00	23.517,00
	Subtotal 6	Mês	1		150.733,67
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					330.539,20
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%		19.832,35
LUCRO			4,00%		13.221,56
SUBTOTAL					363.593,11
COFINS, PIS E ISS			14,25%		60.422,18
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					424.015,29
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					137,55

LOTE 02					
PLANALTINA, PARANOÁ, ITAPOÃ, SOBRADINHO, SOBRADINHO II, FERCAL, GUARÁ, S.I.A., SCIA (ESTRUTURAL), SÃO SEBASTIÃO, JARDIM BOTÂNICO					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA					
Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês	1	22.453,71	22.453,71
	COLETORES	Mês	1	50.440,10	50.440,10
	ENCARREGADO	Mês	1	3.261,74	3.261,74
	Subtotal 1	Mês	1		76.155,55
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês	1	238,00	238,00
	COLETORES	Mês	1	1.776,60	1.776,60
	ENCARREGADO	Mês	1	69,74	69,74
	Subtotal 2	Mês	1		2.084,34
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês	10	419,05	4.190,53
	COLETORES	Mês	30	444,68	13.340,41
	ENCARREGADO	Mês	2	391,00	782,00
	Subtotal 3				18.312,94
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês	1	165,10	165,10
	GARFO	Mês	1	136,80	136,80
	VASSOURÃO	Mês	1	100,00	100,00
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês	3.187.120	0,01	31.871,20
	Subtotal 4	Mês	1		32.273,10
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês	1	6.300,00	6.300,00
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês	1	3.150,00	3.150,00
	COMBUSTÍVEL	Mês	1	13.923,24	13.923,24
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês	1	473,31	473,31
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês	1	1.487,70	1.487,70
	GRAXAS	Mês	1	135,18	135,18
	Subtotal 5	Mês	1		25.469,43
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês	1	42.666,67	42.666,67
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	30.400,00	30.400,00
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês	1	8.000,00	8.000,00
	SEGURO DO CASCO	Mês	1	8.000,00	8.000,00
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	9.000,00	9.000,00
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês	1	2.430,00	2.430,00
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	23.522,40	23.522,40
	Subtotal 6	Mês	1		124.019,07
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					278.314,43
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO			6,00%		16.698,86
LUCRO			4,00%		11.132,57
SUBTOTAL					306.145,86
COFINS, PIS E ISS			14,25%		50.875,55
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					357.021,41
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					163,03

LOTE 03					
<i>GAMA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO I e II</i>					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA					
Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês	1	20.323,34	20.323,34
	COLETORES	Mês	1	45.609,02	45.609,02
	ENCARREGADO	Mês	1	3.261,74	3.261,74
	Subtotal 1	Mês	1		69.194,10
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês	1	207,72	207,72
	COLETORES	Mês	1	1.598,94	1.598,94
	ENCARREGADO	Mês	1	69,74	69,74
	Subtotal 2	Mês	1		1.876,40
INSUMO VALE TRANSP e AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês	9	419,05	3.771,48
	COLETORES	Mês	27	444,68	12.006,37
	ENCARREGADO	Mês	2	391,00	782,00
	Subtotal 3				16.559,85
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês	1	148,59	148,59
	GARFO	Mês	1	123,12	123,12
	VASSOURÃO	Mês	1	90,00	90,00
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês	2.976.112	0,01	29.761,12
	Subtotal 4	Mês	1		30.122,83
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês	1	4.900,00	4.900,00
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês	1	2.450,00	2.450,00
	COMBUSTÍVEL	Mês	1	12.852,22	12.852,22
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês	1	368,13	368,13
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês	1	1.157,10	1.157,10
	GRAXAS	Mês	1	105,14	105,14
	Subtotal 5	Mês	1		21.832,59
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês	1	38.400,00	38.400,00
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	27.360,00	27.360,00
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês	1	7.200,00	7.200,00
	SEGURO DO CASCO	Mês	1	7.200,00	7.200,00
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	7.000,00	7.000,00
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês	1	1.890,00	1.890,00
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	18.295,20	18.295,20
	Subtotal 6	Mês	1		107.345,20
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					246.930,97
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO			6,00%		14.815,85
LUCRO			4,00%		9.877,23
SUBTOTAL					271.624,05
COFINS, PIS E ISS			14,25%		45.138,69
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					316.762,74
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					171,39

LOTE 03 - RURAL

ÁREA RURAL DO DISTRITO FEDERAL

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês	1	8.904,82	8.904,82
	COLETORES	Mês	1	20.034,08	20.034,08
	ENCARREGADO	Mês	1	3.261,74	3.261,74
	Subtotal 1	Mês	1		32.200,64
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês	1	92,32	92,32
	COLETORES	Mês	1	710,64	710,64
	ENCARREGADO	Mês	1	69,74	69,74
	Subtotal 2	Mês	1		872,70
INSUMO VALE TRANSP e AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês	4	419,05	1.676,21
	COLETORES	Mês	12	444,68	5.336,16
	ENCARREGADO	Mês	2	391,00	782,00
	Subtotal 3				7.794,38
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês	1	66,04	66,04
	GARFO	Mês	1	54,72	54,72
	FITA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOTE-	Mês	183.000	0,01	1.830,00
	VASSOURÃO	Mês	1	40,00	40,00
	Subtotal 4	Mês			1.990,76
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês	1	2.800,00	2.800,00
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês	1	1.400,00	1.400,00
	COMBUSTÍVEL	Mês	1	4.989,97	4.989,97
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês	1	212,00	212,00
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês	1	661,20	661,20
	GRAXAS	Mês	1	60,80	60,80
	Subtotal 5	Mês	1		10.123,97
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês	1	9.600,00	9.600,00
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	6.840,00	6.840,00
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês	1	1.800,00	1.800,00
	SEGURO DO CASCO	Mês	1	1.800,00	1.800,00
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	2.000,00	2.000,00
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês	1	1.080,00	1.080,00
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	10.452,00	10.452,00
	Subtotal 6	Mês	1		33.572,00
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					78.760,07
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				6,00%	4.725,60
LUCRO				4,00%	3.150,40
SUBTOTAL					86.636,07
COFINS, PIS E ISS				14,25%	14.397,25
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					101.033,32

PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					202,06
LOTE 04					
BRAZLÂNDIA, TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, PARK WAY (QUADRAS 3, 4 e 5), CEILÂNDIA, VICENTE PIRES					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA					
Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês	1	29.228,16	29.228,16
	COLETORES	Mês	1	65.643,10	65.643,10
	ENCARREGADO	Mês	1	3.261,74	3.261,74
	Subtotal 1	Mês	1		98.133,00
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês	1	300,04	300,04
	COLETORES	Mês	1	2.309,58	2.309,58
	ENCARREGADO	Mês	1	69,74	69,74
	Subtotal 2	Mês	1		2.679,36
INSUMOS VALE TRANSPORTE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês	13	419,05	5.447,69
	COLETORES	Mês	39	444,68	17.342,54
	ENCARREGADO	Mês	2	391,00	782,00
	Subtotal 3				23.572,23
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês	1	214,63	214,63
	GARFO	Mês	1	177,84	177,84
	VASSOURÃO	Mês	1	130,00	130,00
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês	3.984.480	0,01	39.844,80
	Subtotal 4	Mês	1		40.367,27
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês	1	7.000,00	7.000,00
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês	1	3.500,00	3.500,00
	COMBUSTÍVEL	Mês	1	18.207,32	18.207,32
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês	1	525,98	525,98
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês	1	1.653,08	1.653,08
	GRAXAS	Mês	1	150,28	150,28
	Subtotal 5	Mês	1		31.036,66
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês	1	55.466,67	55.466,67
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	39.520,00	39.520,00
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês	1	10.400,00	10.400,00
	SEGURO DO CASCO	Mês	1	10.400,00	10.400,00
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	10.000,00	10.000,00
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês	1	2.700,00	2.700,00
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	26.136,00	26.136,00
	Subtotal 6	Mês	1		154.622,67
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					326.838,95
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%		19.610,33
LUCRO			4,00%		13.073,55
SUBTOTAL					359.522,83
COFINS, PIS E ISS			14,25%		59.745,78
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					419.268,61
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					135,87

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), devidamente qualificada na presente licitação, vem credenciar o Sr (a). _____ nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, CPF/MF nº _____, Identidade nº _____/ órgão emissor _____, para representá-la na **Concorrência nº _____/2012 – CPL/SLU**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre eventual desistência.

Brasília, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação na Concorrência nº ____/____, conforme exigência do §2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).

Brasília, __ de _____ de 2012

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ
nº _____, sediada na _____ (endereço completo),
devidamente qualificada na presente licitação, vem declarar, para os fins de direito e para
que se produzam os devidos e legais efeitos na **Concorrência nº _____/2012 – CPL/SLU**,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei 9.854/99.

Brasília, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF nº _____ declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Declaro, sob as penas da Lei que _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF.

Brasília, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou responsável técnico da empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

OBS: Os licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo supra, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capítulo VII.

LOTE 01					
LAGO NORTE, VARJÃO, BRASÍLIA, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTOGONAL, CANDANGOLÂNDIA, LAGO SUL, NÚCLEO BANDEIRANTE, PARK WAY					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 2	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INSUMOS VALE TRANSPORTE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 3	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	FITA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOTES	Mês			
	Subtotal 4	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
	Subtotal 5	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 6	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS			14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS POR TONELADA					

LOTE 02

PLANALTINA, PARANOÁ, ITAPOÁ, SOBRADINHO, SOBRADINHO II, FERCAL, GUARÁ, S.I.A, SCIA (ESTRUTURAL), SÃO SEBASTIÃO, JARDIM BOTÂNICO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA

COLETA, TRATAMENTO DE RESÍDUOS E MOVIMENTO DE COLETA/RELEVÂNCIA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 2	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INSUMOS VALE TRANSPORTE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês			
	Subtotal 4	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
	Subtotal 5	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 6	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS		TAXA			R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS		14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS POR TONELADA					

LOTE 03

GAMA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO I e II

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 2	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INSUMO VALE TRANSP e AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês			
	Subtotal 4	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
	Subtotal 5	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 6	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS		TAXA			R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS		14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS POR TONELADA					

LOTE 03 – ÁREA RURAL					
ÁREA RURAL DO DISTRITO FEDERAL					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 2	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INSUMO VALE TRANSP e AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês			
	Subtotal 4	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÂRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
Subtotal 5	Mês				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
Subtotal 6	Mês				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS	TAXA				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS	14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS POR TONELADA					

LOTE 04					
<u>BRAZLÂNDIA, TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, PARK WAY (QUADRAS 3, 4 e 5), CEILÂNDIA, VICENTE PIRES</u>					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 2	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INSUMOS VALE TRANSPORTE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	FITA IDENTIFICAÇÃO LOTES	Mês			
	Subtotal 4	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
	Subtotal 5	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 6	Mês			
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS	TAXA				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS				14,25%
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS POR TONELADA					

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF, POR INTERMÉDIO DA SUA
DIRETORIA GERAL E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da sua **DIRETORIA GERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor Geral **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 353.104, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 10.166.091-87, nomeado pela Portaria nº ____ de ____/____/____, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de ____/____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, com sede no _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução _____, em regime de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância ao disposto nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto 5.450/05; da Lei Complementar 123/06; do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídos em 04 (quatro) lotes distintos (1, 2, 3 e 4), para atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital de Licitação nº ____/____ e seus anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Analisar e definir, no interesse da Administração, sobre as solicitações da **CONTRATADA** quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dar apoio necessário quanto à reformulação ou remoção de instalações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Dar apoio aos necessários entendimentos junto às Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aprovar os projetos executivos dos serviços/obras a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** as instalações existentes na data de assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA - A transferência das instalações se formalizará após vistoria conjunta mediante a assinatura de termo apropriado (permissão de uso) pelas partes

SUBCLÁUSULA SÉTIMA SEGUNDA - Integrarão o termo os projetos, especificações e descrição detalhadas de seus componentes, de maneira a permitir correta definição do estado de conservação, limites, equipamentos adstritos e quaisquer outros objetos ligados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico (Anexo ____ do Edital):

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** permitirá acesso do pessoal da fiscalização a todas as dependências dos locais de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas à máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por eventuais despesas para a execução do serviço, qualquer que seja o valor;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, deverão ser imediatamente comunicadas ao SLU/DF;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O planejamento e responsabilidade das operações são atribuições exclusivas da **CONTRATADA** e devem ser conformes os termos do edital e anexos. Serão admitidas consultas ao SLU/DF sobre sugestões para melhoria da eficiência do processo;

SUBCLÁUSULA NONA - Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item ____ e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O SLU/DF não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato, em casos de greves. Perturbações da ordem pública e quaisquer outros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao contratos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e Federais), sob pena de imediata substituição;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os equipamentos envolvidos nas operações deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À **CONTRATADA** caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigência das leis trabalhistas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente serão admitidos empregados cuidadosos, atencioso e educados na execução dos serviços. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimento judicial são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prazo para apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria e conhecimento da fiscalização: 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Prazo para assunção dos serviços e início da operação: 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da autorização expressa pelo SLU/DF;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do acréscimo de população ou de outro fator não previsto neste contrato, poderá o SLU/DF determinar à **CONTRATADA** que adéque o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e os equipamentos nos horários e locais de trabalho;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme previsto no item _____, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos, inclusive os reservas e apoio, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e equipamentos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo ao melhores padrões de limpeza. Todos os equipamentos deverão ser conservados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatório à execução de nova pintura, quando for o caso, a critério do SLU/DF, no mesmo padrão, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após análise da justificação, os planos de coleta seletiva consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados (com frequência, horário, itinerário e extensão) e demarcados em mapas, em escala 1:10.000, explicitando o horário previsto da efetiva coleta em cada logradouro público urbano e rural;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fornecer arquivo em meio magnético contendo matrícula, nome, CPF, e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes às rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Comprovar o efetivo recolhimento mensal dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TRANSPORTES

- a) A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverão ser efetuados utilizando-se:
 - a.1) Caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume nas áreas urbanas.
 - a.2) Caminhões baú para a coleta seletiva nas áreas rurais.
- b) Os veículos não poderão derramar resíduos nem “chorume” nas vias e logradouros públicos.
- c) Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS EQUIPES

- a) A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta seletiva será constituída de 01 (um) motorista e de 03 (três) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCARGA DOS RESÍDUOS

- a) Os resíduos coletados, destinados às cooperativas, associações, centros de capacitação, unidades de tratamento e triagem do SLU/DF deverão ser descarregados nos locais autorizados e designados pelo SLU/DF, respeitados os quantitativos definidos e as demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos devendo ser obrigatoriamente

pesados nas balanças do SLU/DF ou aquelas indicadas pelo **CONTRATANTE** antes da descarga nos locais determinados, localizados dentro da área geográfica de cada Lote.

- b) A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar ao SLU/DF a ocorrência de infrações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA FREQUENCIA DA COLETA

- a) O recolhimento regular de resíduos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverá ser efetuado com frequência alternada, segundo a tabela a seguir:

Tabela 3 – Frequência de Coleta de Resíduos Recicláveis

ÁREA	URBANA (vezes por semana)	RURAL
Comercial	3	Quinzenal
Residencial	2	Quinzenal
Institucional	3	Quinzenal

- b) A coleta deverá ocorrer em período diurno atendendo pelo menos 70% (setenta por cento), em conformidade com as diretrizes do Edital e seus Anexos e com o plano de coleta a ser elaborado e entregue pela **CONTRATADA** e aprovado pelo SLU/DF.
- c) A coleta noturna poderá ser descarregada no dia seguinte, conforme disponibilidade de recebimento.
- d) Os resíduos recicláveis a serem coletados, objeto da presente contratação, deverão estar identificados com fitas plásticas coloridas, visando diferenciá-los dos resíduos acondicionados para coleta comum. As fitas para identificação deverão ser confeccionadas e distribuídas pela **CONTRATADA** aos geradores obedecendo à seguinte distinção de cores por Lote:

LOTE	COR DA FITA
1	Vermelho
2	Amarelo
3	Azul
4	Verde

- e) As fitas deverão ser confeccionadas em polietileno/polipropileno com comprimento mínimo de 0,50 metros e deverão ser distribuídas aos geradores conforme a demanda, visando identificar todos os volumes acondicionados;
- f) As fitas de identificação dos sacos destinados a Coleta Seletiva serão distribuídos nos domicílios individuais e coletivos, para os proprietários, zeladores ou outros responsáveis, sempre que solicitado ou ainda com a participação dos orientadores do SLU.
- g) Os serviços serão executados em todas as vias (urbana ou rural) e logradouros públicos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerados os lotes operacionais estabelecidos neste contrato.
- h) Não será permitido que resíduos da operação de coleta permaneçam nas vias públicas, devendo ser recolhidos imediatamente, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.
- i) Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos, depositados apresentados para a coleta e removê-los transportando-os até o caminhão, que estará estacionado em local apropriado, e pelo tempo máximo permitido para a região.
- j) Para atender algumas comunidades que não tenham infraestrutura viária apropriada ao tráfego poderão ser colocados em pontos estratégicos, previamente determinados e desde que aprovados pelo SLU/DF, contêineres de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos conforme plano de coleta.
- k) A coleta deverá ser efetuada mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS

- a) A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previsto no Plano de Coleta Seletiva, a fim de evitar que o resíduo reciclável fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas, sob pena de aplicações sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA**, para a realização serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis conforme estabelecido, sendo motivo para a não aceitação do equipamento, qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os serviços de coleta, exigir-se-á a frota de veículos, coletores compactadores, constituída de veículos/equipamentos com até 12(doze) meses de fabricação.

- a) Na hipótese de renovação contratual, os veículos deverão ter até 06 (seis) anos de fabricação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os veículos utilizados em trabalho noturno deverão possuir iluminação especial de alerta, conforme preconizado neste projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A identificação dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser fornecido pelo SLU/DF.

a) Os veículos deverão ser pintados e identificados pela Contratada nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado até a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama e todos os odômetros dos veículos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverão manter um quantitativo de caminhões coletores compatível com as condições de coleta previstas pelas rotas e horários previstos nos planos de coleta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem e manutenção da pintura em perfeito estado.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa do SLU/DF, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destacamos a emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério das Contratadas, desde que atendam às especificações mínimas exigidas a seguir:

a) **Caminhão Coletor Compactador**: carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).

b) **Caminhão Baú – Coleta de Resíduos Recicláveis da Área Rural**: Caminhão toco dois eixos, com carroceria em alumínio fechada (baú), com 2 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 (uma) porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de até **20 m³**, (dimensões máximas do baú: comprimento 4,50m, largura 2,00m e altura 2,20m), motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg, com seguro total.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada deverá providenciar, quando solicitado pela contratante, providenciar a instalação dos seguintes acessórios no caminhão coletor compactador:

- A instalação progressiva de dispositivo hidráulico para basculamento automático e independente de 2 (dois) contêineres plásticos.
- Estes dispositivos deverão efetuar movimento conjugado de translação e rotação, de modo a atingir um ângulo mínimo que permita o esvaziamento completo dos contêineres.
- Poderá o SLU solicitar a regulação da compactação para evitar quebra de materiais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo mínimo de veículos previstos para cada Lote é apresentado na Tabela 4, para a coleta na área urbana foi definido caminhão compactador de **19m³** e para coleta na área rural foi definido o caminhão baú de **20m³**.

Tabela 4 – Quantitativo de Caminhões de Coleta

LOTES	ÁREA URBANA	ÁREA RURAL
1	13	-
2	10	-
3	09	4
4	13	-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Os veículos deverão ser recolhidos em próprios da contratada ou do SLU, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada não poderá permitir a permanência de veículo em via pública, quando não estiver em serviço, salvo com autorização do SLU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a Contratada deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada poderá utilizar, desde que autorizada, as instalações pertencentes ao SLU, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).

- a) As instalações deverão ser vistoriadas pela Contratada, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o conseqüente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.
- b) A contratada poderá solicitar ao SLU a utilização das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, cabendo à Contratada a manutenção e eventual recuperação.
- c) A Contratada será responsável por todas as modificações/recuperações úteis ou necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU
- d) As benfeitorias autorizadas e introduzidas pela Contratada não serão indenizadas pelo SLU.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ao final do contrato, por ocasião do recebimento definitivo das áreas cedidas, a Contratada deverá entregar as instalações nas mesmas condições de conservação entregues pelo SLU.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As despesas de água, esgoto e energia elétrica das instalações correrão a expensas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá exclusivamente à Contratada a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será terminantemente proibido aos empregados da contratada a retirada de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, ou pedirem gratificações ou donativos, de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A equipe da Contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções conforme as normas de segurança vigentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O SLU/DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o qual deverá se realizar em até 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os planos de coleta aprovados pelo SLU para a execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos e abranger toda a área dos lotes estabelecidos. Entretanto, poderão receber, permanentemente, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O volume dos resíduos coletados, transportados e transferidos será apurado através de pesagem em balança indicada pelo SLU/DF e registrado em boletim diário, assinado pelos representantes da SLU e da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na apuração da carga transportada o SLU/DF adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio, exclusivamente com o motorista no interior da cabine.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na impossibilidade de utilização da balança, o SLU/DF indicará outra alternativa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O SLU/DF se reserva o direito de promover alterações nos planos de coleta, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto do presente projeto, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de cargas, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação, principalmente no período noturno.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá enviar, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU, a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tíquetes da balança. A segunda via ficará retida pela Contratada e a terceira permanecerá no local da pesagem.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados. O citado relatório deverá conter, no mínimo, os quantitativos dos serviços realizados, bem como problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na impossibilidade de registro automático de pesagem, o SLU procederá ao seu registro manual devidamente autenticado por empregado designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por tonelada para cada lote, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente contrato será fornecido pelo preço obtido pela aplicação do percentual de desconto, constante da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O desconto proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global estimado em R\$ _____ (_____).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando ocorrer reajuste das publicações no decorrer do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** mediante documento informativo, no caso de periódicos, com apresentação de cópia da capa da publicação, onde comprove a majoração do preço. Neste caso, a data que constar na cópia da capa será considerada a referência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pedidos de pagamento à **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos abaixo:

- Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91).
- Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).
- Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que a(s) Nota(s) Fiscal(s) esteja em condições de liquidação de pagamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional - Real e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min.

a) Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.

b) Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a contratação objeto deste Projeto Básico foram definidas as quantidades de resíduos a serem coletadas nos 04 (quatro) Lotes para os quais foram calculados os valores diferenciados apresentados na Planilha de custo – Coleta Seletiva, a qual é o resumo das Planilhas de Custos Unitários apresentadas no ANEXO B.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar e execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinado o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** estará sujeita a penalidade de multa contratual em porcentagem indicada na tabela a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O SLU, em decisão fundamentada, poderá dispensar ou não a penalidade aplicada em julgamento de recurso da contratada.

OCORRÊNCIA		BASE	MULTA
01	Por dia de atraso no descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Multa diária	0,5%
02	Não ensacar os resíduos coletados, quando necessário. Base de cálculo: do valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,1%
03	Realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,1%
04	Não apresentação da cota adequada de veículos e equipamentos para o processamento ou a transferência diária dos resíduos nas unidades operacionais objeto deste contrato. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
05	Atraso superior a uma hora na apresentação de veículos. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,1%
06	Não transportar diariamente a quantidade de resíduos especificada no anexo "I" do Edital. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,1%
07	Deixar amontoado o lixo de diversas economias em único local para facilitar o recolhimento por mais de 15 minutos, ou amontoar sobre a rua ou por não deixar espaço ao transeunte no passeio público. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	01%
08	Uso de veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
09	Emissão de fumaça do escapamento de veículos em limites superiores aos permitidos e/ou em desconformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites legais, observados os diferentes locais de trabalho. Base de cálculo: valor da fatura do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
10	Fornecer planilhas exigidas ou não atendimento de pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
11	Estacionar veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do GDF. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
12	Providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
13	Não atendimento de adequação e reparo das instalações após determinação pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
14	Inexecução de serviços com equipe ou guarnição incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
15	Alterar o plano de coleta sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
16	Ato isolado ou combinado nos roteiros de coleta, tais como: descumprimento de rota; não recolhimento de todos os resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta; vazamento de chorume; tampas abertas em trajeto nos serviços de coleta domiciliar e de feiras livres. Base de cálculo: da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
17	Não atender determinação do SLU para substituir qualquer empregado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
18	Presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual ou ainda por utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
19	Não atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
20	Solicitação de vantagem indevida, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
21	Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do edital. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%

22	Fraude consumada ou tentada, na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
23	Descumprimento de roteiro de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
24	Apresentar veículos com odômetro danificado: Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
25	Distribuição de fitas na forma determinada pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
26	Higienização dos veículos de conformidade com o estabelecido pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
27	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória.	Por ocorrência	0,5%
28	Deixar de coletar o lixo corretamente disposto para recolhimento, todo ou parte dele, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
20	Não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização (plano de coleta) do SLU dentro do setor de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
30	Não executar corretamente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
31	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
32	Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior, por ocorrência.	Por ocorrência	
33	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
34	Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviços e sem justificativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
35	Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
36	Utilização de veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente Edital. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,10%
37	Utilização de veículos da reserva técnica do Contrato para execução de serviços de socorro mecânico ou outros. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a rescisão deste contrato poderá ser :

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável devese ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no Inciso IX, do art.55, da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art.77, do referido Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília – DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF _____ de _____ de 2012.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF
Diretor-Geral

CONTRATADA

RONOILTON GONÇALVES
Diretoria de Administração e Finanças – SLU/DF
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU E A _____ .

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, ente Autárquico Distrital situado na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo seu Diretor Geral _____, portador da Carteira de Identidade n.º ____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, doravante denominado **PERMITENTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição Distrital n.º _____, neste ato representada por seu sócio _____, titular da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, denominada como **PERMISSIONÁRIA**: _____, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, autuado no Processo Administrativo n.º _____ mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na Permissão de Uso do imóvel situado(s) na _____, conforme especificado e com a finalidade prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O bem imóvel destina-se exclusivamente a atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da Concorrência SLU n.º ____ /2012 - O presente projeto básico objetiva fornecer subsídios para contratação de empresa especializada de serviços de coleta, transporte e descarga de Resíduos Sólidos Domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal. do Distrito Federal, decorrente da contratação referente ao **Lote** ____ do citado certame licitatório, sem nenhum ônus locatício para a PERMISSIONÁRIA, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PERMITENTE coloca à disposição da PERMISSIONÁRIA as seguintes instalações físicas:

a) Imóvel sito à _____ (ESPECIFICAR ENDEREÇO), com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m² constituída de _____
_____(EXPLICITAR CARACTERIZAÇÃO BÁSICA)

b) ...

c) ...

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações físicas, constituídas pelos itens de “a” até “__”, serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do Termo, devendo mantê-las e devolvê-las no estado em que foram recebidas ou ainda, reparadas, quando deterioradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes, dentre as quais, em caráter suplementar, os normativos Federais da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRECARIIDADE

A PERMISSIONÁRIA reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do PERMITENTE, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo é de até (PRAZO DO CONTRATO NO EDITAL) meses, contado a partir da data de assinatura, ficando, entretanto, sua vigência condicionada à duração do Contrato nº ____/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PERMISSIONÁRIA:

Conservar as instalações objeto deste Termo, como se suas fossem, arcando com os ônus das despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes, mantendo-as em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-las o PERMITENTE no prazo da notificação; e, além disto, se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Indenizar o PERMITENTE pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À PERMISSIONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, ao PERMITENTE, correndo, portanto, a expensas da PERMISSIONÁRIA.

II - DO PERMITENTE:

Entregar o imóvel e as instalações à PERMISSIONÁRIA, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Permissão será rescindida de pleno direito e a qualquer tempo se a PERMISSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abandono do imóvel objeto deste Termo pela PERMISSIONÁRIA constitui infração contratual grave e causa de rescisão do ajuste sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de infração às cláusulas deste instrumento poderá ser aplicada penalidade de multa:

a) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital n.º ____ e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as normas estabelecidas nos citados normativos e contido no Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

b) Após notificada da multa é facultado à PERMISSIONÁRIA exercer o direito de defesa junto ao gestor do Termo, no prazo de até 5 (cinco) dias, o qual poderá reconsiderar ou não a penalidade diante das justificativas apresentadas.

c) Na hipótese de indeferimento ou manutenção da penalidade pelo gestor caberá recurso à Diretoria de Administração e Finanças do PERMITENTE, no mesmo prazo da alínea anterior, cujas razões importarão no afastamento ou ratificação da penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO DE BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinto o ajuste no prazo acordado ou por infração contratual a PERMISSIONÁRIA será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da PERMISSIONÁRIA para outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PERMITENTE não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

PARÁGRAFO QUARTO - O PERMITENTE notificará a ex-permissionária pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens assim removidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o PERMITENTE ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da ex-permissionária.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual saldo financeiro remanescente do leilão ficará à disposição da ex-permissionária pelo prazo de cinco anos, findo o qual o montante reverterá ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pelo PERMITENTE, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, como privilegiado para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordes em todas as cláusulas estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento perante as testemunhas a tudo presente.

Brasília, __ de _____ de 2012.

Serviço de Limpeza Urbana
PERMITENTE

Empresa
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) _____
Assinatura, nome Completo, CPF e RG

b) _____
Assinatura, nome Completo, CPF e RG

ANEXO X

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06. (1ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II
DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006
- DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 -
DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e - compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e

Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e - compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA